



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 85 de 18 de abril de 2016

Estabelece critérios de aferição de atraso reiterado para fins de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos juízes de 1º grau e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 13.095/2015, que instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) devida aos membros da Justiça do Trabalho e atribuiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) a fixação de diretrizes para o seu cumprimento (art. 8º);
- o teor do art. 7º, VI, da Resolução CSJT nº 155/2015, que prevê o atraso reiterado na prolação de sentenças como óbice à percepção da GECJ;
- os princípios da segurança jurídica e da publicidade, assim como a necessidade de se definir e regulamentar os casos em que o magistrado incorrerá em atraso reiterado;
- os termos do art. 226 do CPC, que fixa o prazo de 30 dias para a prolação da sentença, de modo que a reiteração, sob o ângulo de um mesmo processo, ocorre quando excedido o dobro do prazo legal, e que é do interesse público que os atrasos sejam saneados com brevidade;
- o variado grau de complexidade das demandas que tramitam nesta Justiça Especializada, a reclamar profícuo e reflexivo estudo para prolação de sentenças em feitos específicos (ações coletivas, ações civis públicas, ações acidentárias etc.), demandando uma margem de tolerância quanto a eventuais atrasos que, todavia, não podem se perpetuar indefinidamente, tendo em mira a garantia fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF) e o princípio da celeridade que impera, com destaque, no Processo do Trabalho;
- de um lado, os princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações extraídas do Sistema e-Gestão, que balizam o controle estatístico da movimentação processual dos órgãos e juízes de primeiro grau;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

- de outro lado, a possibilidade de ocorrência de falhas de lançamento relativas à conclusão e/ou à decisão, seja por parte dos magistrados, seja por parte de terceiros, a prejudicar o correto cômputo dos prazos;
- o trabalho diuturno empreendido pela Corregedoria Regional, por meio das Correções Ordinárias já realizadas e a se realizarem durante o ano de 2016, no tocante ao esclarecimento de dúvidas e orientações "in loco" relativamente à importância da fidedignidade de lançamentos das movimentações processuais;

RESOLVEM:

Art. 1º. Para fins de percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), configura-se atraso reiterado a existência de sentenças pendentes há mais de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da instrução, dentro dos dois meses anteriores àquele em que houver o acúmulo de juízos e/ou de acervos processuais.

§ 1º - Admitir-se-á uma tolerância de até 3 (três) sentenças em atraso nos moldes do "caput" desse artigo nos dois meses anteriores ao acúmulo.

§ 2º - Uma mesma sentença com atraso superior a 60 (sessenta) dias nos dois meses anteriores ao mês de acúmulo será computada como duas sentenças em atraso.

Art. 2º. A apuração das sentenças em atraso levará em consideração os dados extraídos do relatório homologado do Sistema e-Gestão, competindo a cada magistrado zelar pela fidedignidade das informações.

Parágrafo único - Os magistrados poderão acompanhar o relatório de processos diretamente na página da SEPEGE na Intranet do TRT da 9ª Região ("Administrativo / Sepege / Estratégia & Estatística / 1º Grau / Magistrados / Aguardando Sentença (e-gestão)"), determinando as retificações devidas nos casos em que apurada falha no lançamento da decisão.

Art. 3º. Findo o período de apuração, o magistrado que se enquadrar na situação de atraso reiterado será informado, por intermédio da SEPEGE - Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística, via correio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa quanto a eventual erro de lançamento, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a ser apreciada e decidida pela Corregedoria Regional.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Parágrafo Único - A partir de janeiro de 2017, não serão admitidas justificativas pautadas em erros de lançamento por parte de usuários, salvo casos excepcionais, a critério da Corregedoria Regional.

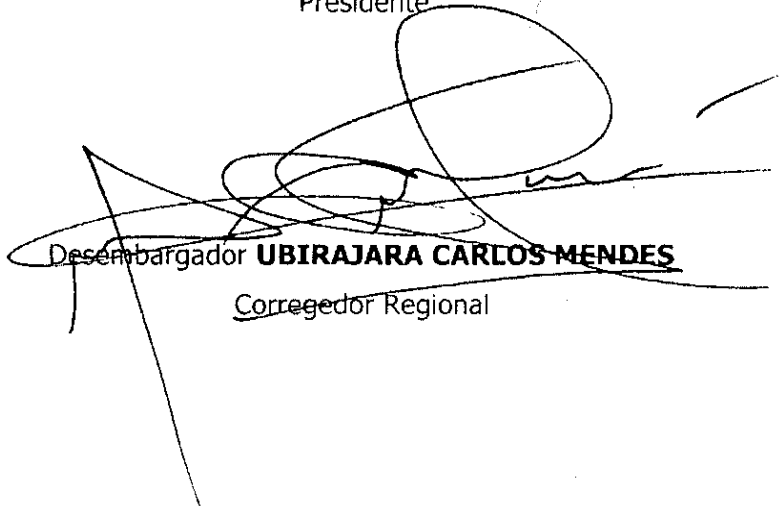
Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da vigência da resolução CSJT 155/2015.

Publique-se. Divulgue-se.

Curitiba, 18 de abril de 2016.


Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente


Desembargador **UBIRAJARA CARLOS MENDES**
Corregedor Regional

